



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação em Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Educação, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

- Considerando que o estado de Santa Catarina possui 1,2% do território nacional e 3,7% da população total do Brasil, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022;

- Considerando pesquisa conduzida pela Confederação Nacional de Transportes e Polícia Rodoviária Federal (CNT/PRF) em 2022, que Santa Catarina ocupa a 3ª posição no ranking das estatísticas de acidentes de trânsito. Dados da pesquisa revelam que, no período de 2011 a 2022, foram registrados 149,7 mil acidentes com 5,4 mil mortes, representando um custo de 26,1 bilhões de reais;

- Considerando que esses dados evidenciam que os problemas relacionados ao trânsito possuem natureza social, devido às dimensões culturais e estruturais envolvidas. Na busca por soluções, esses desafios se tornam questões de interesse público, exigindo a participação de diversas instituições responsáveis por apresentar múltiplas alternativas de resolução;

- Considerando que a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc), ao analisar as estatísticas de violência no trânsito, incluiu em sua agenda estratégica para a infraestrutura de transporte e a logística catarinense para o ano de 2023, a recomendação de intensificar as campanhas de educação para o trânsito nas escolas, com o propósito de promover a humanização das rodovias catarinenses;

- Considerando que as unidades educacionais possuem o potencial de transformar o comportamento do indivíduo, baseado nos pilares no processo de ensino-aprendizagem que ocorre no espaço escolar, no convívio social e no respeito à dignidade humana. Essa transformação visa melhorar a qualidade de vida nas cidades, com ênfase na necessidade imperativa de modificar as relações sociais em prol do bem-estar e da promoção da cidadania;

- Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu Art. 76, estabelece que a educação para o trânsito deve ser promovida em todos os níveis de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação;

- Considerando a lei estadual nº. 18.343/2022, que instituiu o *Programa Trânsito nas Escolas*, cujo objetivo é conscientizar crianças e jovens sobre a importância de um trânsito seguro. Pretende-se mostrar aos alunos os resultados das infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e os riscos para pedestres e ciclistas quando as regras de trânsito não são respeitadas; e

- Considerando que a transformação de atitudes, por meio de intervenções pontuais com os agentes do trânsito, como condutores, passageiros e pedestres, visa modificar o comportamento por meio da conscientização dos riscos inerentes ao trânsito e estimular a adoção de pequenas escolhas, porém significativas, que possam preservar vidas ou reduzir as possíveis lesões causadas por acidentes de trânsito.

Diante do exposto, solicitam-se os seguintes esclarecimentos a respeito do *Programa Trânsito nas Escolas*:

i) Já houve a capacitação dos professores, habilitando-os a ministrar o conteúdo do mencionado programa, nas instituições de ensino da rede estadual, desde a sanção da lei estadual n.º 18.343/2022?

ii) Estão sendo realizadas nas escolas da rede estadual de educação seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando temas relacionados à educação, prevenção e segurança no trânsito, de acordo com a faixa etária dos alunos, conforme preconiza a lei estadual n.º 18.343/2022? e

iii) Já foi disponibilizado, às unidades de ensino fundamental das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina pelo órgão estadual de trânsito material didático referente ao *Programa Trânsito nas Escolas*, conforme estabelece a lei estadual n.º 18.343/2022?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 31/07/2023, às 16:32.
